

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 450 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **28780744/2006** – **10.408**.

## RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a JOÃO CARLOS MARQUES DA SILVA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 931.903.448-68, RG nº 5.762.563-3 SSP/SP, por 06 (seis) anos o uso das águas da Córrego do Carvalho, localizado na Fazenda Sete Lagoa, no município de Gouvelândia, Estado de Goiás, para derivação durante 400 (quatrocentas) horas por ano de até 33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema por aspersão convencional tipo "Autopropelido", com área de 117,46 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e construção do elemento de descarga de fundo, através de tubulação, desta concessão, deverão ser executadas, até o final do mês de agosto/2006, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4 º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.407), com um volume útil mínimo de 106.225,42 m³ (cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco vírgula quarenta e dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego do Carvalho;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, até o final do mês de agosto/2006, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário